



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

120

-LEI N° 1.862, DE 30/08/1989-

Institui a Unidade Fiscal do Município de Leme

---oo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

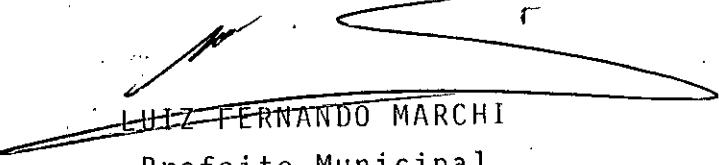
Artigo 1º - Fica criada a Unidade Fiscal do Município de Leme - UFML -, no valor de NCZ\$17,62 (dezessete cruzados novos e sessenta e dois centavos), atualizável monetariamente pelo B.T.N. - Bonus do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - Ocorrendo a extinção do BTN, o Poder Executivo fixará outro índice oficial que o substitua, para atualização monetária da UFML.

Artigo 2º - A atualização monetária dos valores relativos a créditos tributários anteriores à vigência desta lei, continuará a ser feita segundo os índices das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN - e após essa data, segundo a variação da UFML.

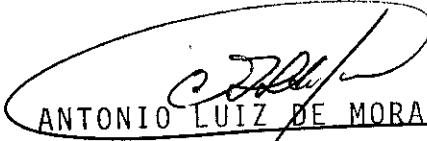
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 30 de agosto de 1989.

  
LUIZ FERNANDO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de agosto de 1989.

  
ANTONIO LUIZ DE MORAES

Chefe do Gabinete